

Comissão de Ética da Fundacentro – CEF  
(Decreto 6.029/2007)

## EMENTA DE DECISÃO

Processo de Apuração Ética nº: 001/2016-CEF  
Processo 264001.000234/2016-03

A Comissão de Ética da Fundacentro **DECIDE** aplicar a servidor da Fundacentro a **CENSURA ÉTICA** prevista no Inciso XXII, Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994. A conduta apurada caracterizou infração ao Art. 4º, inciso X, do Código de Conduta Ética da Fundacentro aprovado pela Portaria nº 120, de 21 de junho de 2011:

**“Art. 4º O agente público da Fundacentro, no cumprimento do seu dever funcional, deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada ao bem comum, devendo:**

[...]

**X – respeitar todos os agentes públicos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal e profissional.”**

Identificação do sancionado omitida por força do Decreto nº 6.029/2007.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

Júlio César Lopardo Alves  
Presidente da Comissão de Ética da Fundacentro